



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 493/2022.

Desabilitar e reduzir a meta de indivíduos a serem atendidos pelo Primeira Infância Melhor (PIM) nos municípios listados nos Anexos 01 e 02 desta Portaria. Processo nº:22/2000-0081016-1

A SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando:

a Lei Estadual nº 12.544, de 03 de julho de 2006, que institui o Primeira Infância Melhor (PIM) como Política Estadual de Promoção e Desenvolvimento da Primeira Infância e a Lei Complementar nº 14.594 de 28 de agosto de 2014, que introduz modificações na lei nº 12.544/2006;

o Decreto Estadual nº 56.061/2021, de 29 de agosto de 2021, que institui o Programa Estadual de Incentivos para Atenção Primária à Saúde (PIAPS) para qualificação da Atenção Primária à Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS no Estado do Rio Grande do Sul e suas modificações;

a Portaria nº 635/2021, de 01 de setembro de 2021, que define os critérios de habilitação e a forma de distribuição do recurso financeiro do PIAPS e suas alterações;

a Lei Complementar Federal nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal;

o artigo 8º Decreto nº 56.368, de 7 de Fevereiro de 2022, que Regulamenta a Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, que institui o Regime de Recuperação Fiscal dos Estados e do Distrito Federal.

RESOLVE:

Art. 1º - Desabilitar o município relacionado no Anexo 01 ao recebimento do incentivo financeiro estadual do Primeira Infância Melhor (PIM).

Parágrafo Único - A desabilitação ao PIM está em conformidade ao estabelecido no art. 5º da Portaria SES nº 635/2021.

Art. 2º – Reduzir a meta pactuada de indivíduos a serem atendidos pelos municípios relacionados no Anexo 2.

Parágrafo Único - A redução da meta está em conformidade ao estabelecido no inciso I do §2º do Art. 3º do anexo IV da Portaria SES nº 635/2021 e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 3º - A desabilitação do município ao recebimento do incentivo financeiro do PIM e a redução da meta de indivíduos passa a valer a partir da competência de julho de 2022.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 21 de julho de 2022.

ARITA BERGMANN,
Secretária da Saúde



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO 01 - PORTARIA Nº 493/2022.

Município desabilitado ao PIM

Município	Cód. IBGE	CRS	Meta de atendimento Crianças e Gestantes (nº de indivíduos total)
Horizontina	4309605	14 ^a	80
Total			80

ANEXO 02- PORTARIA Nº 493/2022.

Municípios com redução da meta de indivíduos ao PIM

Município	Cód. IBGE	CRS	Meta de atendimento conforme PT SES nº 857/2021	Redução	Nova meta de atendimento (nº de indivíduos)
Cachoeirinha	4303103	1 ^a	512	-162	350
Cândido Godói	4304309	14 ^a	160	-100	60
Pirapó	4314555	12 ^a	80	-30	50
São Gabriel	4318309	10 ^a	256	-144	112
São Marcos	4319000	5 ^a	40	-20	20
Sapiranga	4319901	1 ^a	96	-48	48
Total			1.144	-504	640



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE